



## Decisão SEGEX 00032/2020-6

Produzido em fase anterior ao julgamento

**Processo:** 04481/2019-1

**Classificação:** Tomada de Contas Especial Instaurada

**UG:** PMM - Prefeitura Municipal de Mantenópolis

**Relator:** Domingos Augusto Taufner

**Interessado:** LUIZ SERGIO SOUZA SERAFIM

**Responsável:** MAGDA DAS GRACAS CUNHA, HERMINIO BENJAMIN HESPANHOL, JOAO ERIDES DE ALMEIDA GONCALVES, LUIZ SERGIO SOUZA SERAFIM, PAVIMENTAR URBANIZACAO LTDA, MARIA CECILIA CAMPOS FAVARO

Diante do que consta dos autos em epígrafe, **DECIDE** o Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Construção Civil Pesada do Tribunal de Contas do Estado do Espírito Santo, com fundamento no art. 63, inciso III, da Lei Complementar 621/2012 c/c arts. 47, inciso IV, e 358, inciso III, ambos do Regimento Interno deste Tribunal, **NOTIFICAR** o(s) Sr(s). Hermínio Benjamin Hespagnol (Prefeito Municipal), Luiz Sérgio Souza Serafim (Controlador Interno), João Erides de Almeida Gonçalves (Presidente da Comissão de Tomada de Contas Especial), Magda das Graças Cunha (Engenheira do município), Maria Cecília Campos Favaro (Servidora da SEDURB) e a empresa Pavimentar Urbanização Ltda (Empresa Contratada), para que, **no prazo de 30 (trinta) dias improrrogáveis**, apresentem, individual ou coletivamente, as informações e esclarecimentos que julgarem necessários à elucidação dos fatos narrados, bem como os documentos que entenderem necessários, em razão dos achados apontados na peça técnica: Manifestação Técnica 00444/2020-1.

Determino ainda o encaminhamento aos responsáveis de cópia desta Decisão, bem como da Manifestação Técnica 00444/2020-1, juntamente com os Termos de Notificações.

**Ficam os responsáveis advertidos de que:**

- a) O não atendimento a esta Decisão poderá implicar em sanção de multa prevista no art. 135 da Lei Complementar 621/2012 (Lei Orgânica deste Tribunal);
- b) A comunicação dos atos processuais ter-se-á como realizada quando confirmada por recibo assinado por pessoa encarregada de receber correspondência, por membro da família ou por empregado do responsável, ou ainda, quando efetivada a consulta eletrônica ao teor da comunicação dos atos, nos termos do art. 64, § 1º, incisos I e II, da Lei Orgânica deste Tribunal;
- c) A resposta ao termo de notificação deverá observar o formato dos documentos aceitos pelo TCEES, de acordo com o disposto na Instrução Normativa TC 35/2015.

À Secretaria Geral das Sessões para os impulsos necessários. Transcorrido o prazo legal, com ou sem resposta, encaminhe-se os autos ao relator.

**FÁBIO MÁRCIO BISI ZORZAL**

**Coordenador do Núcleo de Controle Externo de Construção Civil Pesada**

*(Por Delegação de Competência: Ato SEGEX nº 15, publicado no Diário Oficial de Contas em 17 de janeiro de 2020).*